



PROJETO DE LEI Nº. 13.494

(Paulo Sergio Martins)

Prevê, nos casos que especifica, prioridade na realização de testes e exames para diagnóstico de moléstias relacionadas à pandemia da Covid-19.

Art. 1º. Conceder-se-á prioridade na realização de testes e exames para diagnóstico do coronavírus Sars-CoV-2 e de outras moléstias relacionadas à pandemia da Covid-19 a:

I – pessoas com doença renal crônica com tratamento em hemodiálise e diálise ou transplantadas;

II – pessoas com neoplasia maligna;

III – pacientes portadores de doenças graves, que frequentemente necessitam se deslocar para realizar tratamento em clínicas ou unidades de saúde.

Art. 2º. De acordo com indicação médica, a coleta de material para os testes e exames referidos no art. 1º poderá ser feita na residência do paciente ou na unidade de saúde, clínica de hemodiálise, nefrologia, quimioterapia ou radioterapia em que realiza o tratamento.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente projeto de lei vem contribuir para salvaguardar a vida das pessoas que já sofrem tanto com a doença renal e com o câncer. As pessoas com doença renal crônica com tratamento de hemodiálise e diálise ou transplantadas e as pessoas com neoplasia maligna e outras doenças graves já estão passando por tratamentos dolorosos, além de estarem com imunidade baixa e correrem mais riscos de contrair o coronavírus.

Sendo assim, busco o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste importante projeto de lei.

Sala das Sessões, 09/09/2021

PAULO SERGIO MARTINS
“Paulo Sergio – Delegado”